

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social para outra localidade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra para revenda de flores e plantá naturais e artificiais, artigos de artesanato e outros objectos, destinados a decoração. Poderá também dedicar-se a prestação de serviços de decoração de interiores e exteriores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado por duas quotas: uma do valor nominal de trezentos mil escudos do sócio Maria Ondina Gomes da Silva; e uma outra do valor nominal de cem mil escudos do sócio Francisco José da Silva Coelho Lima.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme o que for deliberado em assembleia geral, incumbe à sócia Maria Ondina Gomes da Silva que desde já é nomeada gerente, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

São ratificadas as compras efectuadas por conta da sociedade, pela sócia Maria Ondina Gomes da Silva, de bens destinados ao exercício da actividade social.

ARTIGO 6.º

As operações sociais poderão iniciar-se imediatamente, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como levantar as entradas realizadas para efectuar os pagamentos relativos às despesas de constituição, registo e prossecução do objecto social.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

15 de Novembro de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 3000221347

VIRGÍLIO GOMES & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 2501/920320; identificação de pessoa colectiva n.º 502734116; inscrição n.º E-2; número e data da apresentação: 19/960328.

Certifico que o aumento de capital e alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 29 de Dezembro de 1995, no 1.º Cartório Notarial da cidade e concelho de Santo Tirso, perante mim licenciado José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, notário do mesmo, compareceram como outorgantes:

1.º Virgílio da Assunção Gomes, contribuinte n.º 156059770, casado em comunhão geral com Maria Rosa Pereira Martins, natural desta cidade onde reside na Rua de Sacadura Cabral.

2.º Fernando Jorge Pereira Gomes, contribuinte n.º 189248700, casado em comunhão de adquiridos com Sílvia Marlene Castro de Oliveira, natural desta cidade e residente na Rua do Doutor Braga da Cruz, 48, 2.º direito da freguesia e Vila das Aves, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas sob a firma Virgílio Gomes & Filho, L.ª, com sede na Rua de 25 de Abril da dita freguesia de Vila das Aves, matriculada na Conservatória do Registo Predial, digo, Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 2501, pessoa colectiva n.º 502734116, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de quatrocentos mil escudos, distribuído por duas quotas iguais do valor de duzentos mil escudos cada, uma de cada um dos sócios.

Que por esta escritura deliberam aumentar o capital da dita sociedade para quarenta milhões de escudos, mediante o reforço de trinta e nove milhões e seiscentos mil escudos, por entradas em dinheiro, subscrivendo o primeiro outorgante a importância de dezanove milhões e oitocentos mil escudos, que acresce à sua respectiva quota, passando a ser titular de uma quota do valor nominal de vinte mi-

lhões de escudos, subscrivendo o segundo outorgante uma nova quota do valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil escudos.

Que alteram os artigos terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de escudos, distribuído por três quotas: uma do valor nominal de vinte milhões de escudos do sócio Virgílio da Assunção Gomes, outra do valor nominal de duzentos mil escudos e outra do valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil escudos, ambas pertencentes ao sócio Fernando Jorge Pereira Gomes.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Depositado o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

9 de Setembro de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 3000221217

SLINGSBY & LIMA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3069/940926; identificação de pessoa colectiva n.º 503275794; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 12/260994.

Certifico que o contrato de sociedade cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 6 de Maio de 1994, no Primeiro Cartório Notarial de Santo Tirso, perante mim, licenciado José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, notário do Cartório compareceram a outorgar:

1.º José Paulo Teixeira dos Santos Lima, contribuinte n.º 132245612, divorciado, natural de Moçambique e residente na Rua de António Fonseca Sampaio, 86, 1.º, esquerdo frente, freguesia de São Martinho de Bougado, deste concelho.

2.º Timothy William Moore Budgen Slingsby, contribuinte provisorio n.º 1895236, casado em comunhão geral com Doris Johanne Slingsby, natural de Sutton, Coldfield, Inglaterra, residente em Pinewood House, 6 Compton Way, Farnham-Surrey, Inglaterra, de nacionalidade inglesa.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por declaração dos abona-dores abaixo assinados.

Declararam os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Slingsby & Lima, L.ª, e tem a sua sede na Rua de António Fonseca Sampaio, 86, 1.º, esquerdo, frente, freguesia de São Martinho de Bougado, concelho de Santo Tirso, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na exploração, de estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas uma do valor nominal de seiscentos mil escudos do sócio José Paulo Teixeira dos Santos Lima e outra do valor nominal de quatrocentos mil escudos do sócio Timothy William Moore Budgen Slingsby.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Paulo Teixeira dos Santos Lima que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do referido gerente.

3 — Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; para estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota e de cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao valor global de dez milhões de escudos.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

14 de Março de 1995. — O Ajudante, *Aníbal Manuel da Costa Martins*.
3000220819

VILA DO CONDE

OTÍLIO AFONSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03501/021108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/81102.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

Contrato de sociedade

No dia 23 de Agosto de 2001, no 2.º Cartório Notarial de Vila do Conde, perante mim, João Evangelino Gomes de Freitas, Ajudante Principal do mesmo Cartório, em pleno exercício de funções, por licença para férias da respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Otílio Afonso, número de identificação fiscal 144103540, casado com a segunda outorgante no regime da comunhão geral de bens, residente na Rua de António Alvares dos Santos Júnior, 134, da freguesia de Azurara, deste concelho de Vila do Conde e natural da freguesia de Carlão, do concelho de Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 782631, emitido em 9 de Março de 1992, pelo C. I. C. C. de Lisboa.

2.º Benvinda da Conceição Nunes Luís, número de identificação fiscal 144119536, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da referida freguesia de Azurara, titular do bilhete de identidade n.º 2925488, emitido em 15 de Fevereiro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas condições constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Otílio Afonso, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António Alvares dos Santos Júnior, 134, da freguesia de Azurara, do concelho de Vila do Conde.
- 3 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no serviço de transporte de aluquer em veículos ligeiros de passageiros (transporte em táxi).

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Otílio Afonso e uma outra do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Benvinda da Conceição Nunes Luís.

2 — A quota do sócio Otílio Afonso é realizada com a transferência para a sociedade do veículo ligeiro de passageiros matrícula

82-91-JM, da marca Nissan, Modelo Almera 2.0 D, do ano de 1998, no valor de quatro mil e quinhentos euros e a quota da sócia Benvinda da Conceição Nunes Luís, é integralmente realizada em dinheiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de todos os sócios, ficando desde já designados gerentes os sócios Otílio Afonso e Benvinda da Conceição Nunes Luís.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um dos gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, prestado por maioria representativa de três quartos do capital social, tendo aquela, em qualquer caso, direito de preferência, o qual, de seguida, se difere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída na massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Relatório

Oliveira e Sá, João Araújo & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no Campo 24 de Agosto, 129, 7.º, elaborado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, o presente relatório de verificação das entradas em espécie, a efectuar por Otílio Afonso, contribuinte n.º 144103540, para a realização da sua participação no capital da sociedade a constituir, a girar sob forma Otílio Afonso, L.^{da}, e a sedear na Rua de António Alvares Santos Júnior, 136, freguesia da Azurara, no concelho de Vila do Conde.

1 — Objecto.

1.1 — Imobilizado corpóreo — Equipamento de Transporte.

Veículo ligeiro de passageiros matrícula 82-91-JM, da marca Nissan, modelo Almera 2.0 D, do ano de 1998.

2 — Titularidade dos bens.

O bem discriminado no ponto 1 pertence a Otílio Afonso, conforme consta do respectivo título de registo de propriedade, que nos foi apresentado e do qual guardamos fotocópia nos nossos arquivos.

3 — Avaliação dos bens.

3.1 — Imobilizado corpóreo.

Ao veículo discriminado no ponto 1.1 atribuímos o valor de 4500 euro.

Este montante foi obtido considerando o valor de mercado da viatura e o seu estado geral de conservação e situa-se abaixo de uma avaliação feita por um profissional do ramo automóvel, conhecedor deste tipo de veículo, cujo relatório guardamos nos nossos arquivos.

Este valor é reportado à presente data.

4 — Correspondência entre o valor atribuído ao bem e o valor da participação a realizar.